



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2334 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas nos lotes urbanos e na zona rural do município e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos baldios e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos e na Zona Rural do Município de São Pedro do Turvo.

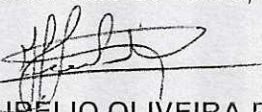
Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 10 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta lei.

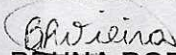
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, por intermédio das Secretarias da Educação, Cultura e Esporte, Departamento Ambiental e Obras criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti queimadas”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 04 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA- Chefe de Gabinete